



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 06/2019

Belo Horizonte, 25 de março de 2019.

DIPLOMA DIGITAL. QUESTÕES À PORTARIA 1.095/2018.

Depois de amanhã, dia 27, a CONSAE ministra o 22º Curso sobre Processo de Expedição e Registro de Certificados e Diplomas de IES, em São Paulo. Turma cheia!

Atendendo às IES que não conseguiram inscrever-se nesta edição, programamos outra, que se realizará em Belo Horizonte, nos dias 09, 10 e 11 de abril.

Nas duas versões do Curso, trataremos da atual legislação e – o mais importante, apresentaremos protótipos, modelos de todos os documentos previstos na legislação em vigor, que serão examinados e discutidos pelos participantes.

São três dias de imersão total, de 09 às 18 horas!

No dia 14 a CONSAE participou de webinar programado pela Stoque Soluções Tecnológicas para tratar da Portaria nº 1.095, de 25/10/2018, na qual tratamos também da recente Portaria nº 554, de 11 deste mês, quando respondemos às perguntas apresentadas.

Depois daquele dia, muitas outras perguntas chegaram até a CONSAE, via telefonemas, emails, Messenger e WhatsApp.

A seguir, algumas respostas que selecionamos.

.....

Todas as IES do Sistema Federal de Ensino - as públicas federais e as privadas, estão obrigadas ao cumprimento do Portaria nº 1.095, de 25/10/2018.

As IES sem autonomia, chamadas isoladas, não universitárias, só poderão registrar seus diplomas em registradores públicos municipais e estaduais, se estes se dispuserem a atender a Portaria 1.095.

A Portaria 1.095 aplica-se apenas aos formandos que colarem grau após o dia 25 de abril de 2019. Formados antes desta data terão seus processos organizados nos termos da legislação anterior. Se houver necessidade, *in casu*, far-se-á anotação de justificativa.

Todas as IES estão obrigadas a indicar sua Entidade Mantenedora através de sua Razão Social e CNPJ.

As IES públicas têm como Razão Social uma Fundação ou uma Autarquia, como as privadas, também registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

As IES que são expedidoras e registradoras têm os prazos como expedidoras e registradoras – 60 + 60 dias. Esses prazos podem ser prorrogados uma única vez. Têm 30 dias após o registro para publicar extrato dos registros no DOU e os mesmos 30 dias para disponibilizar as informações no seu site.

As expedidoras não registradoras têm prazo de 60 dias para expedir e 15 dias para encaminhar os diplomas expedidos para registro. Esses prazos podem ser prorrogados uma única vez. A partir da data que

receberem os diplomas registrados têm prazo de 30 dias para publicar no DOU e os mesmos 30 dias para disponibilizar as informações no seu site.

Os diplomas e históricos escolares não são “publicados” no DOU. Apenas o extrato dos diplomas registrados.

Os diplomas e históricos escolares não são “publicados” no site da IES. A informação sobre os diplomas expedidos e registrados será disponibilizada no site da IES para acesso pleno da Sociedade Civil.

A publicação do extrato no DOU é de responsabilidade do expedidor.

A disponibilização dos dados no site é de responsabilidade do expedidor.

Documentos internos da IES, como os livros de atas e de registros não serão publicados no DOU, nem disponibilizados no site da IES.

Se considerarmos a legislação atual, os históricos escolares finais também serão fornecidos aos alunos formandos pela via digital. Esse o propósito da Portaria nº 315, de 04 de abril de 2018. Os históricos escolares parciais, para simples conferência, não estão obrigados às novas regras.

Entendemos que os históricos escolares finais que acompanham os diplomas de mestrado e doutorado devem atender as atuais exigências, no que couber.

Lembramos que os históricos relativos aos cursos de especialização, ministrados em nível de pós-graduação lato sensu, devem atender também normas específicas.

Cursos livres não estão obrigados à Portaria 1.095. Teoricamente cursos livres não emitem diplomas válidos para fins acadêmicos e/ou profissionais.

As IES podem não estar preparadas para atender as novas normas. Mas deveriam estar... Desde a edição da Portaria SENESu nº 255, de 20 de dezembro de 1990 o MEC indica o caminho do uso de tecnologia para a guarda, o arquivamento de documentos acadêmicos. Há 28 anos!!!

Todos os documentos acadêmicos digitais devem ser assinados com Certificação Digital nos termos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em estrita obediência à Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Os diplomas de graduação, mestrado e doutorado terão “existência, emissão e armazenamento no meio digital” – obrigatória a partir de 12 de março de 2021, “com validade jurídica presumida mediante a assinatura com certificação digital e carimbo de tempo na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme os parâmetros do Padrão Brasileiro de Assinaturas Digitais – PBAD”.

No nosso entendimento os códigos e-MEC de IES e cursos só devem constar dos registros internos da IES. O próprio modelo de diploma no Anexo I da Portaria 1.095 não indica o código.

Qualquer ato de colação de grau, coletivo, ou o chamado “de gabinete” - individual, antecipado ou a posteriori àquela cerimônia oficial, pública, a partir de 25 de abril de 2019, terá que atender plenamente a Portaria 1.095.

Aluno irregular para com o ENADE não participa da Colação de Grau e, conseqüentemente, não recebe diploma. A não ser por decisão judicial

Deve-se usar, nas anotações em históricos escolares, certificados e diplomas, a referência legal de maior “hierarquia” ou a “específica” a cada caso. Exemplos: (i) as universidades registram seus próprios diplomas conforme o §1º do art. 48 da LDB; (ii) centros universitários registram seus próprios diplomas conforme o §2º do art. 99 do Decreto 9.235; (iii) os diplomas de cursos novos, cujo primeiro reconhecimento tem

processo em tramitação, poderiam mencionar tanto o art. 26 da Portaria 1.095, quanto o art. 101 da Portaria Normativa 23, de 2017.

Entendemos que as IES expedidoras registradoras poderão emitir um único Termo de Responsabilidade, de expedição e registro de diplomas.

E sabemos que muitas IES expedidoras registradoras não se obrigarão à abertura e numeração de processos, por desnecessário.

QUESTÕES QUE TERÃO QUE SER DISCUTIDAS

1. Teoricamente os registros de 2ª via deveriam ser tratados como qualquer registro, com publicação no DOU e disponibilização de informação no site – ambos pela IES expedidora.

2. A inclusão de nomes e titulação de docentes nos históricos escolares dos cursos de graduação é quase impossível. E não vemos sentido nessa exigência. Pessoalmente, gostaria muito que o MEC desistisse dessa ideia tola! Inócua, inodora, incolor. Eu diria até indolor, mas será muito trabalhosa no caso de alunos já formados há muito tempo...

Tecnicamente, quando eu espeço um documento hoje, coloco os dados de hoje. E aí?

Se o aluno se formou há alguns anos, num tempo em que o docente só tinha título de especialista, e agora é mestre e/ou doutor? E no caso de aproveitamento de estudos realizados em outra IES? Ou de disciplina realizada no exterior durante realização de intercâmbio institucional? Ou no caso de ingressante como portador de diploma, cujo histórico não tem a informação?

Por que indicar o nome do professor? O professor sequer é do curso. Ele é da IES, da Entidade Mantenedora. Alocado nos cursos. Neste semestre aqui nesta turma, no semestre que vem em outra.

Teremos que saber qual é a preferência dos técnicos da SESu. Vamos aguardar as promessas da SESu, encaminhadas aos Procuradores Institucionais no dia 13 deste mês (semana passada) via Sistema e-MEC.

3. Sobre qualquer cobrança pela expedição e registro do diploma, o entendimento é o de que nada pode ser cobrado do diplomado.

A não ser que ele opte por um diploma físico, em papel especial ou pergaminho animal, impresso com “características especiais”, conforme dispõe a Portaria 554, tratando da “representação visual” do diploma.

Mas apesar de não estar claro, o entendimento sobre a obrigatoriedade de expedir o diploma digital e TAMBÉM um diploma impresso, simples, gratuitamente, é o de muitas pessoas...

4. Não são todas as IES que usam papéis com número de série para impressão de diplomas. Só as maiores, que expedem muitos diplomas semestral ou anualmente, e adquirem grandes quantidades de papel.

PARA FINALIZAR...

Desde o primeiro curso sobre expedição e registro de certificados e diplomas de IES, realizado em 2003, a CONSAE cobra que o MEC promova uma escuta junto às IES, objetivando a atualização das normas, à vista da atual LDB e da MP 2.200-2/2001.

No dia 12 de março, quando da publicação desta Portaria, o site do MEC publicou a seguinte notícia:

“O Ministério da Educação publicou nesta terça-feira, 12, a Portaria nº 554, que regulamenta o registro e a emissão de diploma digital pelas instituições de ensino superior que compõem o Sistema Federal de Ensino.

Esta é a segunda portaria que trata sobre o diploma digital e visa proporcionar às mais de 2,4 mil instituições o passo a passo para implementar o novo formato.”

O Censo da Educação Superior 2017 nos dá conta que o Brasil tem aproximadamente 2.448 instituições de ensino superior, das quais apenas 428 registram seus próprios diplomas: 199 universidades públicas e privadas, 40 institutos federais e CEFET, 189 centros universitários.

Considerando a necessidade da implantação do diploma digital como estratégia de controle da expedição e registro de diplomas de graduação no País, e considerando o desejo do MEC manifestado na notícia publicada, por que a restrição a 2.020 faculdades?

Na verdade, as portarias foram, com certeza, redigidas por grupos diferentes de pessoas. E que parecem não conhecer a realidade dos processos de expedição e registro de diplomas nas diferentes IES. E que desconhecem o conjunto da legislação editada. E que não souberam, não quiseram, ou não tiveram tempo para uma compatibilização...

Felizmente, e finalmente, o MEC vai “ouvir” as IES! Vamos aguardar as promessas da SESu, encaminhadas aos Procuradores Institucionais no dia 13 deste mês (março de 2019) via Sistema e-MEC.

A seguir, recentes pronunciamentos do MEC. Vamos esperar e torcer.

Documento enviado pela Secretaria de Educação Superior – SESu aos Procuradores Institucionais das IES em 13 de março de 2019

Prezado(a) Procurador(a) Institucional,

O diploma digital é uma ação de inovação tecnológica do Ministério da Educação (MEC). Trata-se de uma inovação no meio acadêmico que possibilitará a modernização do fluxo processual para emissão e registro de Diploma nas Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

A Portaria MEC nº 330/2018 é a primeira medida na construção de um arcabouço legal para emissão e registro de diplomas em formato digital. No entanto, a implementação do diploma digital estava condicionada à publicação de ato específico do Ministro da Educação.

Publicada no Diário Oficial da União, em 12 de março de 2019, a Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, além de estabelecer as especificidades técnicas para emissão e registro do diploma digital, constitui o marco para a contagem do prazo de 24 meses para sua efetiva implementação pelas IES.

O Ministério da Educação irá disponibilizar brevemente em seu site oficial, uma página eletrônica destinada ao diploma digital, com arquivos e informações necessárias ao processo de geração.

Aproveitamos a oportunidade para informá-los que, simultaneamente, a Secretaria de Educação Superior – SESu irá convidar as Instituições de Ensino Superior, via e-MEC, a se manifestarem através de uma pesquisa sobre a Nota Técnica do XSD. O intuito é de orientar quanto a aplicação e o uso do Pacote de Schema XML em vigência, conforme estabelecido em norma.

A pesquisa tem por finalidade recepcionar as percepções e sugestões das IES para o aprimoramento das orientações de modo que possamos trabalhar da melhor maneira possível a implantação do diploma digital.

Ressaltamos que a participação de sua instituição é voluntária, mas de suma importância nesse processo!

Contamos com sua valiosa colaboração!

Secretaria de Educação Superior – SESu

MEC publica portaria que regula emissão de diploma digital

Assessoria de Comunicação Social

Terça-feira, 12 de março de 2019, 16h16

O Ministério da Educação publicou nesta terça-feira, 12, a Portaria nº 554, que regulamenta o registro e a emissão de diploma digital pelas instituições de ensino superior que compõem o Sistema Federal de Ensino. Esta é a segunda portaria que trata sobre o diploma digital e visa proporcionar às mais de 2,4 mil instituições o passo a passo para implementar o novo formato.

Serão 24 meses contados a partir da publicação da portaria para que as instituições se adequem às especificidades técnicas para emissão e registro dos diplomas de graduação no meio digital. O objetivo é possibilitar o melhor aproveitamento de recursos disponíveis, sem transferir a burocracia hoje existente para o ambiente virtual, preservando as mesmas condições e garantias dos diplomas físicos.

A diferença do novo modelo para o que está em vigência é que o diploma digital tem toda a sua origem, emissão, registro e armazenamento em ambiente digital. A validade do documento é garantida por assinatura com certificação digital e carimbo de tempo na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme os parâmetros do Padrão Brasileiro de Assinaturas Digitais.

“O diploma digital é uma inovação tecnológica do MEC para o meio acadêmico”, explica o secretário de Educação Superior do MEC, Mauro Luiz Rabelo. “A aplicação de medidas tecnológicas no rito de emissão e registro de diploma visa contribuir com ações eficientes e eficazes que possibilitem maximizar a utilização dos recursos, atribuindo maior agilidade e transparência ao processo.”

Para os estudantes, as mudanças significam agilidade. “Os trâmites hoje adotados geram lentidão na emissão de documentos escolares, que pode causar transtornos para os usuários que precisam, em caráter de urgência, comprovar a conclusão do curso realizado”, observa o secretário. Ele acredita que o diploma digital terá impacto não apenas na vida do estudante, mas também para a sociedade em geral, “que anseia por confiabilidade, autenticidade, rastreabilidade e agilidade no compartilhamento desses documentos”.

Regras – Segundo o secretário, a normatização do diploma digital não pretende confrontar ou revogar a legislação que hoje dita a emissão e registro de diploma e todas as suas nuances, mas sim, regular o ato de emitir e registrar documento em formato nato-digital dentro do sistema educacional. Por isso, as regras permanecem as mesmas previstas na legislação federal vigente que regula a emissão e registro de diplomas já existentes.

As especificações das operações tecnológicas previstas na nova portaria têm o intuito de oferecer um delineamento legal para a atuação da instituição no ambiente virtual, proporcionando as mesmas condições e garantias que existem para emissão e registro do diploma por meio físico.

Padrão – O padrão a ser adotado pelo diploma digital é o Extensible Markup Language (XML). Esta é uma linguagem de codificação utilizada para guardar informações de forma estruturada, legível para pessoas e sistemas, oferecendo um meio eficiente de transmissão de dados pela rede mundial de computadores.

A utilização do XML no diploma digital deve se valer da assinatura eletrônica avançada no padrão XadES (XML Advanced Electronic Signature), de acordo com o Padrão Brasileiro de Assinatura Digital (PBAD).

Segurança – A utilização da assinatura com certificação digital e carimbo do tempo ICP-Brasil, nos termos do Padrão Brasileiro de Assinaturas Digitais, garante a presunção de integridade, autenticidade e validade

dos documentos eletrônicos e das aplicações de suporte e habilitações que utilizem certificados digitais, além da realização de transações eletrônicas seguras.

Os documentos assinados digitalmente com certificado digital ICP-Brasil têm a mesma validade que os documentos assinados em papel. A assinatura digital é um mecanismo eletrônico que faz uso de criptografia – mais precisamente, de chaves criptográficas que permitem identificar o autor do documento. O uso de certificado digital ICP-Brasil funciona como uma identidade virtual que permite a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação feita em meios eletrônicos.

O diploma digital também terá uma estrutura a ser seguida. Para garantir a integridade das informações prestadas e a correta formação dos arquivos XML, as informações deverão seguir a estrutura do XML Schema Definition (XSD).

O XSD é um arquivo codificado em linguagem baseada em padrão XML, que contém a definição da estrutura de um documento XML, com definições de tipo, tamanho, ocorrência e regras de preenchimento dos elementos que compõem o documento XML.

Representação – Limitar o diploma a uma linguagem computacional acarretaria perdas, uma vez que há toda uma tradição e simbolismo no ato de se receber um diploma, ou de exibi-lo. No entanto, deve ser garantido ao diplomado um dispositivo de conforto para visualização deste arquivo XML. Denominado representação visual do diploma digital, este não substitui e não pode ser confundido com o diploma digital, sendo apenas uma de várias representações possíveis na forma impressa.

O diploma digital será o arquivo XML devidamente assinado e não sua representação visual. A geração da imagem que corresponda ao diploma digital deve zelar pela exatidão e fidedignidade das informações constantes no XML, a fim de garantir a qualidade da imagem e integridade de seu texto, possibilitando ao diplomado exibir, compartilhar e armazenar esta imagem.

A representação visual do diploma digital deve respeitar a legislação vigente, podendo ser utilizado o modelo adotado pela instituição para diploma em meio físico, com mecanismos de acesso ao XML do diploma digital assinado.

Apesar da representação visual não substituir o diploma digital no padrão XML, tais mecanismos foram implementados com a possibilidade de gerar a representação visual, para fins decorativos. Os mecanismos de acesso ao XML do diploma digital assinado serão o código de validação e o código de barras bidimensional, o Quick Response Code (QR Code).

O código de validação deverá estar situado no anverso da representação visual do diploma digital e o QR Code em seu verso. Esses mecanismos visam garantir a integridade dos dados com o objetivo de coibir ações de fraudes. O QR Code está atrelado à Uniform Resource Locator (URL) única do diploma digital e deve seguir o protocolo de Hyper Text Transfer Protocol Secure (HTTPS).

Acervo acadêmico – O diploma digital passará a integrar os documentos institucionais como parte de seu acervo acadêmico. Assim, serão aplicadas ao diploma todas as disposições legais vigentes pertinentes ao acervo acadêmico.

Cobrança – a emissão e registro do diploma digital deve seguir a legislação para os demais serviços educacionais prestados pela instituição, não sendo prevista cobrança específica, a não ser que o estudante solicite a impressão, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais.

Próximos passos - O Ministério da Educação criará brevemente em seu portal oficial uma página eletrônica destinada ao diploma digital, com arquivos e informações necessárias ao processo de geração.

Não deixe de inscrever-se ao **63º Curso sobre Secretaria Acadêmica Digital e Arquivo Acadêmico**, que será ministrado entre 08 a 30 de abril de 2019, na modalidade EAD e ao **23º Curso sobre Processo de Expedição e Registro de Certificados e Diplomas**, que ministraremos em Belo Horizonte, nos dias 09, 10 e 11 de abril de 2019.



Curso sobre Secretaria Acadêmica Digital e Arquivo Acadêmico de IES - Modalidade EAD
08 a 30 de abril - 63ª Edição



Curso sobre Processo de Expedição e Registro de Certificados e Diplomas de IES
09, 10 e 11 de abril - Belo Horizonte/MG - 23ª Edição

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)